Coorde... FLS... Legis...

Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL: 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 22 / 2023
Campo Mourão, 01 / 3 / 23 Horas 09:13
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03 de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Resolução: CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" À EMPRESA COLACRIL/BEONTAG, pelos serviços prestados de grande relevância em prol da comunidade Mourãoense.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de Março de 2023.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR PILATTE
Vereador
590.437.179-91
01/03/2023 09:10:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PAULO PILLATE
Vereador - PL

Ao Senhor,
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão/PR.
Nesta

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 419 / 2023
Código Verificador : 2KEI5L66
Requerente: PAULO CESAR PILATTE
Data / Hora: 07/03/2023 08:35
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula
00000000000000017510

19176/23

Coordenadoria de Assuntos Legislativos
FLS. 02

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____/2023

SÚMULA Nº 22 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Março de 2023.

.....Marcelo.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 03 2

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 22/2023 – Paulo Pillate

PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" À EMPRESA COLACRIL/BEONTAG, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Resolução 47/1990 - Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão.

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
21/03/2023 09:02:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 04

Campo Mourão, 22 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 22/2023 de Autoria do Vereador Paulo Pilatte, que dispõe sobre: CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A EMPRESA COLACRIL/BEONTAG. PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE. (*Processo digital n° 419/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
695.592.799-04
22/03/2023 10:33:09

CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA

2º Vice-Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-2
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

DIRETORIA JURÍDICA 05

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 287 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 22/2023
ORIGEM: VEREADOR PAULO PILLATE.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Paulo Pillate apresenta **Súmula,** protocolizada sob o **nº 22/2023** - Processo Digital nº 419/2023 - que registra **PROJETO DE RESOLUÇÃO**: "CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" À EMPRESA COLACRIL/BEONTAG, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 01 de março de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de março de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 21 de março de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 4039/2019, Resolução 47/1990, Resolução 41/2011, Resolução 11/2013 e Resolução 05/2018.

Em 22 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Resolução,** com o escopo de conceder a Comenda 10 de Outubro à Empresa COLACRIL/BEONTAG pelos serviços prestados de grande relevância à comunidade mourãoense.

DIRETORIA JURÍDICA 07

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 28 de março de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

Diretoria Geral de Administração
Fls. 02

Campo Mourão, 30 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 287/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Favorável, a* apresentação da Súmula nº 22/2023 de autoria do vereador Paulo Pilatte. *(Processo Digital n° 419/2023)*

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
30/03/2023 16:13:31

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA

Coordenadoria
FLS. 07
Legislativo

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL: 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR - WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Campo Mourão, 09 de Maio de 2023.

Prezado Senhor

Venho por meio deste, solicitar a **RETIRADA** da Súmula de minha autoria, protocolada sob nº 22 de 01 de março de 2023, que: **CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" À EMPRESA COLACRIL/BEONTAG PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE.**

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração;

PAULO PILLATE
Vereador – PL

Ao Senhor
EDILSON VEDOVATTI MATINS
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão/PR.
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral da Administração
Fls. 10

Campo Mourão, 22 de maio de 2023

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao ofício subscrito pelo vereador Paulo Pillate, que solicita a retirada da Súmula n° 22/2023. *(Processo digital n° 19176/2023)*

2 - Envie á Diretoria Jurídica para Análise e Parecer.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
22/05/2023 11:39:25

EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 11 0

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 450 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 22/2023
ORIGEM: VEREADOR PAULO PILLATE.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 12 10

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Paulo Pillate apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 22/2023** - Processo Digital nº 419/2023 (atualmente nº 19176/2023) - que registra **PROJETO DE RESOLUÇÃO**: "CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" À EMPRESA COLACRIL/BEONTAG, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 01 de março de 2023.

Em 22 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica com pedido de retirada formulado pelo Autor.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

No tocante à pretensão do Nobre Edil Autor, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê em seu artigo 105 o regular tramite, a saber:

> Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Em relação à admissibilidade e legitimidade do referido pedido, verifica-se o atendimento do contido no preceito normativo em questão.

DIRETORIA JURÍDICA 13 09

Desta feita, conforme se pode vislumbrar no processo administrativo da referida Súmula, esta devido a sua modalidade, não foi levada ao conhecimento perante as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, pelo que, compete ao **Presidente** deliberar sobre.

Assim sendo, por tratar-se de proposição na categoria "súmula", fica afastada aplicação do §1° do aludido artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada da **Súmula n.º 22/2023,** encaminhando-a para deferimento de Vossa Excelência.

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 22 de maio de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo: Súmula 22/2023.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

Diretoria Geral de Administração
Fls. 1

Campo Mourão, 23 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 450/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *favorável* à apresentação da Súmula nº 22/2023 de autoria do vereador Paulo Pilatte. *(Processo Digital n° 19176/2023)*

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
23/05/2023 15:53:14

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA